



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ
CNPJ: 13.764.659/0001-66



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Endereço: Fisicamente na Prefeitura Municipal de Jiquiriçá, situada a Praça Dom Florêncio, 92, Centro, Jiquiriçá-BA. CEP 45.470-000 e eletronicamente pelo endereço https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 03/02/2025, no endereço acima indicado.
Esclarecimentos: Via plataforma https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou pelo e-mail licitacoes@jiquirica.ba.gov.br
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE JIQUIRIÇÁ-BA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.764.659/0001-66, com sede à Praça Dom Florêncio, 92, Centro, Jiquiriçá-BA, CEP 45.470-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de prestação de serviço de transporte especializado na locomoção de estudantes (transporte escolar) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

2.1 É objeto do presente Edital é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas (MEI - Micro Empreendedor individual) para a prestação de serviços de transporte escolar do tipo terrestre, em atendimento às necessidades da secretaria municipal de educação e alunos matriculados na rede de ensino pública de Jiquiriçá-BA.

3. QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA ITEM, COM RESPECTIVA UNIDADE DE MEDIDA

3.1 O quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida encontra-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2 Não poderão participar deste credenciamento:

4.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando o credenciamento versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4 pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função do credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7 pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ
CNPJ: 13.764.659/0001-66



em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8 agente público do Município;

4.2.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2.12 A vedação de que trata o item 4.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO CONJUNTO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO CONTENDO OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Os interessados deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, os documentos necessários ao credenciamento a partir da data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

5.2 O conjunto de documentos deverá conter:

I - requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal; e

II - documentos necessários à habilitação previstos em tópico específico do Termo de Referência;

5.3 Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no Termo de Referência, os seguintes:

I - procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

5.4 A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas suplementares aplicáveis.

6. PRAZO PARA ANÁLISE (JULGAMENTO) DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1 O Agente de Contratação/comissão examinará a documentação apresentada em até 10 (dez) dias úteis e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação, informando o prazo para a interposição de recursos.

6.2 Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que comprometam seu conteúdo.

6.3 O proponente que restar inabilitado no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para novo credenciamento.

6.4 Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital, o requerente será considerado habilitado.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E ESCLARECIMENTOS

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação.

7.2 As impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser dirigidos a Agente de Contratação, e encaminhados enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do município no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo do pedido.

7.4 Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

7.5 Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

7.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e vincularão os participantes e a administração.

8. DOS RECURSOS

8.1 Dos atos praticados referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ
CNPJ: 13.764.659/0001-66



Edital, caberão recursos administrativos, devendo o interessado apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.

8.2 Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

8.3 Os recursos e contrarrazões serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1 Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

9.2 Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura do termo de credenciamento, emissão da ordem de serviço, termo de contrato ou instrumento equivalente.

9.3 O Município disponibilizará a "Lista de Credenciados" junto ao site do Município para acompanhamento dos interessados.

9.4 A inclusão na "Lista de Credenciados" será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

10. PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1 Após a homologação/autorização do credenciamento e divulgação da lista de credenciados, o Município poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

12. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

12.1 O critério para distribuição da demanda encontra-se definido no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DESCRENCIAMENTO

12.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ
CNPJ: 13.764.659/0001-66



§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Poderá a Administração revogar o presente procedimento por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei;

14.2 O Município não está obrigado a contratar os serviços em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda de festividades nos distritos, povoados e para a cidade.

14.3 O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.4 Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

14.4.1 O credenciado que não cumprir integralmente com sua proposta, deverá perder o direito de se apresentar nas festividades do ano, conforme validade do Credenciamento, acrescentando assim o Direito a ampla defesa.

14.4.2 Deverá ser substituída, a banda, o artista, dupla ou orquestra que não cumprir com composições mínimas, ou descumprir com horários de apresentação, definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O Descumprimento, deverá fazer com que seja desvinculada o Credenciado do direito de se apresentar.

14.5 É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.6 As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

14.7 É expressamente vedada ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

14.8 Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Município, baseado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

14.9 Edital disponível nos endereços eletrônicos www.jiquirica.ba.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.

15. ANEXOS DO EDITAL

15.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Solicitação de Credenciamento e Declarações;

Anexo III - Proposta para Credenciamento;

Anexo V - Proposta para Credenciamento.

Jiquiriçá/BA, 27 de setembro de 2024.

Leonardo Santos dos Reis

Agente de Contratação

DECRETO Nº 110/2025 DE 06 JANEIRO DE 2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ
CNPJ: 13.764.659/0001-66



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
ANEXO I - TERMO REFERENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025-FME

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI N. 14.133/2021)

1.1 Credenciamento de Pessoas Jurídicas (MEI – Micro Empreendedor individual) para a prestação de serviços de transporte escolar do tipo terrestre, em atendimento às necessidades da secretaria municipal de educação e alunos matriculados na rede de ensino pública de Jiquiriçá-BA.

1.2 São descritos a seguir, as especificações técnicas, o quantitativo e as condições dos produtos, objeto deste Termo de Referência:

Nº da Rota	Descrição da Rota	Coordenadas Geográficas (UTM Zone 24L)	Distância Percorrida Total (KM) Dia	Turno	Tipo do Veiculo	Dias Letivos	VL Unit	VI Total
1	REGIÃO CAIANAS CASA DO SR. "JOI" - CASA DA SR.ª LUZIA - CASA DO SR. FERNANDO DE DIULI - CASA DO SR. "JOSA" - CASA DO SR. LUIZ DA VENDA - ENTRADA PARA CAIANAS - CASA DO SR. ALMIR - SEDE (CAMPO).	13°16'47.63"S / 39°36'47.77"O - 13°15'32.25"S / 39°33'59.51"O	37,682	Matutino	VAN	200	R\$ 6,55	R\$49.363,42
2	REGIÃO CAIANAS CASA DO SR. "JOI" - CASA DA SR.ª LUZIA - CASA DO SR. LUIZ DA VENDA - ENTRADA PARA CAIANAS - CASA DO SR. ALMIR - SEDE (CAMPO).	13°16'47.63"S / 39°36'47.77"O - 13°15'32.25"S / 39°33'59.51"O	33,858	Noturno	VAN	200	R\$ 6,55	R\$44.353,98
3	REGIÃO ESTOPA ENTRADA PARA CAIANAS - CASA DO SR. DOMINGOS - CASA DO SR. ALMIR - CASA DO SR. NAY DA TOPIC - CASA DO SR. BAHIA - SEDE (CAMPO).	13°16'2.37"S / 39°37'16.41"O - 13°15'32.25"S / 39°33'59.51"O	15,842	Matutino	VAN	200	R\$ 6,55	R\$20.753,02
4	REGIÃO TABUÁ CASA DO SR. LOURENÇO - CASA DO SR. ROQUE - SEDE (PRAÇA).	13°15'18.25"S / 39°36'12.25"O - 13°15'30.02"S / 39°34'5.72"O	9,898	Matutino	VAN	200	R\$ 6,55	R\$12.966,38
5	REGIÃO BOQUEIRÃO CASA DA SR.ª "MARIA DE PECA" - LADEIRA DE "PECA" - CASA DO SR. "LIU" - CASA DO SR. JUSCELINO - LADEIRA DE "FULO" - CASA DO SR. GILDO - CASA DO SR. SANDRO - CASA DO SR. "DICO" - ESCOLA TEIXEIRA DE FREITAS -	13°11'52.50"S / 39°36'45.34"O - 13°15'32.25"S / 39°33'59.51"O	47,988	Matutino Noturno	ÔNIBUS	200	R\$ 8,00	R\$76.780,80



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ
CNPJ: 13.764.659/0001-66



	CASA DO SR. MANOEL - PRAZERES - SEDE (CAMPO).							
6	REGIÃO BOQUEIRÃO CASA DO SR. JUSCELINO - CASA DO SR. "LIU" - CASA DA SR. ^a "MARIA DE PEÇA" - CASA DA SR. ^a MARA - CASA DO SR. JOSUÉ - LADEIRA DE "FULO" - ESCOLA TEIXEIRA DE FREITAS - CASA DO SR. GILDO - CASA DO SR. SANDRO - CASA DO SR. "DICO" - ESCOLA TEIXEIRA DE FREITAS - FAZENDA DO SR. "ZÉ ROCHA" - CASA DA SR. ^a SIMONE - CASA DO SR. "DECO" - CASA DO SR. "CARLINHOS" - ESCOLA TEIXEIRA DE FREITAS.	13°12'11.71"S / 39°36'38.10"O - 13°13'19.28"S / 39°35'27.91"O	31,948	Matutino	VAN	200	R\$ 6,55	R\$41.851,88
7	REGIÃO BOQUEIRÃO CASA DO SR. PATRÍCIO - CASA DO SR. GENILSON - LADEIRA DE "FULO" - CASA DO SR. GENILSON - ESCOLA TEIXEIRA DE FREITAS.	13°12'2.36"S / 39°36'7.82"O - 13°13'19.28"S / 39°35'27.91"O	15,114	Matutino	UTILITÁRIO	200	R\$ 5,40	R\$16.323,12
8	REGIÃO MANDINGA CASA DO SR. ROQUE - CASA DO SR. "ANJO" - CASA DO SR. "CARLINHOS" - CASA DO SR. "FLOR" - POSTO DE SAÚDE 13 DE MAIO - SEDE (PRAÇA).	13°14'7.45"S / 39°35'44.46"O - 13°15'30.02"S / 39°34'5.72"O	20,096	Matutino	VAN	200	R\$ 6,55	R\$26.325,76
9	REGIÃO TABULEIRO MERCADO SANTO ANTÔNIO - TABULEIRO - PONTO DO ÔNIBUS.	13°12'47.80"S / 39°36'26.04"O - 13°13'39.59"S / 39°35'33.84"O	4,980	Matutino	UTILITÁRIO	200	R\$ 5,40	R\$5.378,40
10	BARRA DO JAGUARITÚ ENTRADA PARA POSTO DE SAÚDE 13 DE MAIO - FAZENDA PEDRA - CAMPO DA BARRA - CASA DO SR. ORTILO - SEDE (PRAÇA).	13°15'7.62"S / 39°34'10.28"O - 13°15'30.02"S / 39°34'5.72"O	26,288	Vespertino	VAN	200	R\$ 6,55	R\$34.437,28
11	REGIÃO BAIXÃO DO OURO CASA DO SR. "ZEU" - ENTRADA DA FAZENDA DO SR. MILTON - ENTRADA DA CASA DA SR. ^a IRACEMA - CASA DO SR. EURIDES - PONTO DO RIO BOM JESUS - ENTRADA DA	13°17'10.69"S / 39°32'11.98"O - 13°15'32.25"S / 39°33'59.51"O	49,104	Vespertino Noturno	VAN	200	R\$ 6,55	R\$64.326,24



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ
CNPJ: 13.764.659/0001-66



	FAZENDA DO SR. JOSAFÁ - CASA DO SR. "SANDRO DA BARRA" - SEDE (CAMPO).							
12	REGIÃO BAIXÃO DO OURO CASA DO SR. "SANDRO DA BARRA" - CASA DA SR. ^a "JOJO" - CASA DO SR. "MURINGA" - CASA DO SR. "BUJÃO" - CASA DO SR. "BOINHO" - ESCOLA BAIXÃO DO OURO.	13°14'59.03"S / 39°32'15.25"O - 13°16'58.19"S / 39°32'23.08"O	13,714	Vespertino	UTILITÁRIO	200	R\$ 5,40	R\$14.811,12
13	REGIÃO COVA DA ONÇA CASA DO SR. "CARLINHOS" - CASA DO SR. "BILUCA" - CASA DO SR. "DEDI" - CASA DO SR. JONAS - ENTRADA DA CASA DO SR. MANOEL PAULO - CASA DA SR. ^a JACY - POSTO DE SAÚDE 13 DE MAIO - SEDE (PRAÇA).	13°13'44.37"S / 39°34'46.15"O - 13°15'30.02"S / 39°34'5.72"O	29,600	Vespertino Noturno	VAN	200	R\$ 6,55	R\$38.776,00
14	REGIÃO ARREPENDIDO ESTRADA PARA LAGOA VERDE - CASA DO SR. DAMIÃO - CASA DA SR. ^a IRACI - ENCRUZILHADA DE VICENTE - CASA DO SR. "VAL" - CASA DO SR. "MANELÃO" - ENTRADA D POSTO DE SAÚDE 13 DE MAIO - SEDE (PRAÇA).	13°14'32.36"S / 39°34'7.43"O - 13°15'30.02"S / 39°34'5.72"O	19,280	Matutino Vespertino	VAN	200	R\$ 6,55	R\$25.256,80
15	REGIÃO ARAÇÁ CASA DA SR. FELINTO - ENTRADA DE LUCAS - ESCOLA LOURIVAL JACOBINA DE BRITO - BAR DE "TIKENA" - VENDA DE "TONHO DE JOÃO RAMOS" - ENTRADA DO BRANDÃO - ESCOLA DA LAGOA VERDE - CASA DO SR. ARNALDO - ENTRADA DA VAQUEJADA - ENTRADA DO SÍTIO DO MEIO - CASA DO SR. HILTON - SEDE (CAMPO).	13°11'29.04"S / 39°35'11.11"O - 13°15'32.25"S / 39°33'59.51"O	25,544	Vespertino	ÔNIBUS	200	R\$ 8,00	R\$40.870,40
16	REGIÃO ARAÇÁ CASA DA SR. ^a MARILENE - CASA DO SR. LUCAS - ENTRADA DE LUCAS - CASA DA	13°11'57.93"S / 39°35'15.76"O - 13°11'53.20"S / 39°34'42.57"O	6,422	Vespertino	UTILITÁRIO	200	R\$ 5,40	R\$6.935,76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ
CNPJ: 13.764.659/0001-66



	SR. ^a MARILENE - ESCOLA LOURIVAL JACOBINA DE BRITO.								
17	REGIÃO MATA BOQUEIRÃO CASA DO SR. JONAS - BAR DE "TIKENA" - CASA DO SR. JONAS - BAR DE "TIKENA" - ESCOLA LOURIVAL JACOBINA DE BRITO.	13°12'36.89"S / 39°35'1.85"O - 13°11'53.20"S / 39°34'42.57"O	36,680	Matutino Vespertino	VAN	200	R\$ 6,55	R\$48.050,80	
18	REGIÃO ARAÇÁ X BRANDÃO BAR DE "TIKENA" - ENTRADA DO BRANDÃO - CASA DO SR. "SINHO" - CASA DO SR. RODRIGO" - BAR DE ALBINO - CASA DO SR. "JULINHO" - FÁBRICA DE POLPA - ESCOLA LAGOA VERDE - ENTRADA DE SÍTIO DO MEIO - CASA DO SR. ARNALDO - CASA DO SR. HILTON - SEDE (CAMPO).	13°14'7.45"S / 39°35'44.46"O - 13°15'32.25"S / 39°33'59.51"O	62,468	Maatutino Noturno	ÔNIBUS	200	R\$ 8,00	R\$99.948,80	
19	REGIÃO BRANDÃO CASA DO SR. "DODO" - CASA DO SR. IRENIO - CASA DO SR. "DICO" - BAR DE ALBINO - CASA DO SR. RODRIGO - CASA DO SR. "DODO" - ENTRADA DA FAZENDA DE ROBSON - CASA DA SR. ^a AMANDA - FAZENDA DA JUÍZA - RUA DA PALHA - CASA DO SR. "ROQUE DE NEZO" - ESCOLA DA LAGOA VERDE.	13°11'5.33"S / 39°33'8.86"O - 13°12'43.74"S / 39°33'16.84"O	27,448	Matutino	VAN	200	R\$ 6,55	R\$35.956,88	
20	REGIÃO GARRANCHINHO CASA DO SR. "DODO" - CASA DA SR. ^a AMANDA - CASA DO SR. "DICO" - RUA DA PALHA - CASA DO SR. "ROQUE DE NEZO" - CASA DA SR. ^a ELAINE - ESCOLA DA LAGOA VERDE.	13°11'5.33"S / 39°33'8.86"O - 13°12'43.74"S / 39°33'16.84"O	23,860	Matutino Vespertino	VAN	200	R\$ 6,55	R\$31.256,60	
21	REGIÃO SÍTIO DO MEIO CASA DO SR. "TONHO DE ARAPONGA" - BAR DE "VERINHA" - CASA DO SR. ARNALDO - ESCOLA DA LAGOA VERDE - BAR DE "TIKENA" - ESCOLA DA LAGOA VERDE.	13°13'11.16"S / 39°33'44.58"O - 13°12'43.74"S / 39°33'16.84"O	34,408	Matutino Vespertino	VAN	200	R\$ 6,55	R\$45.074,48	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ
CNPJ: 13.764.659/0001-66



22	REGIÃO BOM JESUS CASA DO SR. JAILSON - CASA DO SR. "VAL" - (PONTO DO ÔNIBUS)	13°17'32.71"S / 39°32'22.06"O - 13°17'58.26"S / 39°32'32.07"O	2,180	Matutino	UTILITÁRIO	200	R\$ 5,40	R\$2.354,40
23	REGIÃO SERRINHA CASA DO SR. JAILSON - CASA DO SR. "VAL" - ENTRADA DA CASA DO SR. "DORICO" - CASA DO SR. JAIME - ENTRADA DA CASA DA SR.ª "DETINHA" - CASA DA SR.ª "NIL" - PONTE RIO BOM JESUS - ESCOLA BAIXÃO DO OURO.	13°17'32.71"S / 39°32'22.06"O - 13°16'58.19"S / 39°32'23.08"O	20,074	Vespertino	UTILITÁRIO	200	R\$ 5,40	R\$21.679,92
24	REGIÃO MUCURI EMBARCADOR DE RAIMUNDO ROCHA - CASA DO SR. "ARI" - ENTRADA DA CASA DA SR.ª "LIA" - ENTRADA DA CASA DO SR. ODÍLIO - CASA DO SR. LUIZ - CASA DO SR. JOATAN - CASA DA SR.ª LOURDES - FAZENDA CAJUEIRO - ENCRUZILHADA DE IZIDÓRIO SERAFIM - CASA DO SR. ROMEU - CASA DO SR. WILSON - OFICINA DO SR. JOÃO - SEDE (CAMPO).	13°20'1.30"S / 39°35'15.64"O - 13°15'32.25"S / 39°33'59.51"O	47,628	Matutino Noturno	ÔNIBUS	200	R\$ 8,00	R\$76.204,80
25	REGIÃO CABORONGA VENDA DO SR. EGÍDIO - CASA DA SR.ª MARIA JOSÉ - ENTRADA DA CABORONGA - FERNANDO OLIVEIRA - ESCOLA LUZIA LISBOA - CASA DO SR. "MAÇU" - ENTRADA DA FAZENDA DO SR. "BETO ROCHA" - ENTRADA DA CASA DO SR. REGINALDO - CASA DO SR. VITOR - ESCOLA EUGÊNIO LEAL - ENTRADA DA CASA DA SR.ª REGINA BITENCOURT - ENTRADA DA CASA DO SR. EVERALDO - ENCRUZILHADA DE IZIDÓRIO SERAFEM - CASA DO SR. WILSON - OFICINA DO SR. JOÃO - SEDE (CAMPO).	13°21'59.22"S / 39°33'50.09"O - 13°15'32.25"S / 39°33'59.51"O	42,920	Vespertino	ÔNIBUS	200	R\$ 8,00	R\$68.672,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ
CNPJ: 13.764.659/0001-66



26	REGIÃO RANCHO DA ONÇA CASA DO SR. FAUSTINO - MERCADO DO SR. "GALEGO" - MERCADO DO SR. "NILDÃO" - ENTRADA DA FAZENDA DO SR. PAULO - FERNANDO OLIVEIRA - ENTRADA DA CABORONGA - ESCOLA LUZIA LISBOA - CASA DO SR. "MAÇU" - ENTRADA DA FAZENDA DO SR. "BETO ROCHA" - ENTRADA DA CASA DO SR. REGINALDO - CASA DO SR. VITOR - ESCOLA EUGÊNIO LEAL - ENTRADA DA CASA DA SR.ª REGINA BITENCOURT - ENTRADA DA CASA DO SR. EVERALDO - ENCRUZILHADA DE IZIDÓRIO SERAFEM - CASA DO SR. WILSON - OFICINA DO SR. JOÃO - SEDE (CAMPO).	13°24'26.53"S / 39°34'36.63"O - 13°11'53.20"S / 39°34'42.57"O	79,840	Matutino Noturno	ÔNIBUS	200	R\$ 8,00	R\$127.744,00
27	REGIÃO BOM JESUS X CORTE PEIXOTO BOM JESUS - CASA DO SR. "CABOCLO" - ENTRADA DA CASA DA SR.ª MARLI - ESCOLA 13 DE MAIO - FERNANDO OLIVEIRA - ENTRADA DA CABORONGA - ESCOLA LUZIA LISBOA - CASA DO SR. "MAÇU" - ENTRADA DA FAZENDA DO SR. "BETO ROCHA" - ENTRADA DA CASA DO SR. REGINALDO - CASA DO SR. VITOR - ESCOLA EUGÊNIO LEAL - ENTRADA DA CASA DA SR.ª REGINA BITENCOURT - ENTRADA DA CASA DO SR. EVERALDO - ENCRUZILHADA DE IZIDÓRIO SERAFEM - CASA DO SR. WILSON - OFICINA DO SR. JOÃO - SEDE (CAMPO).	13°12'36.89"S / 39°35'1.85"O - 13°11'53.20"S / 39°34'42.57"O	40,510	Matutino	ÔNIBUS	200	R\$ 8,00	R\$64.816,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ
CNPJ: 13.764.659/0001-66



28	REGIÃO BOM JESUS CASA DO SR. "CABOCLO" - MERCADO DO SR. GERSON - BAR DO SR. "ZETINHO" - CAMPO DE PEREIRA - CASA DO SR. ISAQUE - CAMPO DE GEORGE - CAMPO DE BALBINO - FAZENDA DO SR. "MAROTO" - ENTRADA DA FAZENDA DO SR. JOSÉ MARQUES - CASA DO SR. "VAL" - ENTRADA DA CASA DE ICA OLIVEIRA - CASA DO SR. WILSON - OFICINA DO SR. JOÃO - SEDE (CAMPO).	13°23'5.98"S / 39°33'32.15"O - 13°11'53.20"S / 39°34'42.57"O	74,212	Matutino Noturno	ÔNIBUS	200	R\$ 8,00	R\$118.739,20
29	REGIÃO VELHINHAS CASA DA SR. ^a SILVANA - POVOADO VELHINHAS - ENTRONCAMENTO PARA SERRARIA II - ENTRADA DA FAZERNDNA DO SR. "DIDI" - ENTRADA DA FAZERNDNA DO SR. EVERALDO - CEMITÉRIO VOLTA DO RIO - ESCOLA DO MONTE ALTO - CASA DA SR. ^a "CONÇA" - ENTRONCAMENTO MACUCA ALAGOINHAS - PAULO DA MACUCA - POSTO DE SAÚDE JOSÉ VIANA - BAR DO SR. "NEM" - CASA DO SR. DORO DE RAFAEL - OFICINA DO SR. JOÃO - SEDE (CAMPO).	13°25'16.12"S / 39°37'48.25"O - 13°15'32.25"S / 39°33'59.51"O	57,224	Matutino	ÔNIBUS	200	R\$ 8,00	R\$91.558,40
30	REGIÃO ALAGOINHAS CASA DO SR. MIGUEL - BAR DE "NOGA" - CASA DO SR. "VARDO DE ADALBERTO" - QUADRA DA ALAGOINHAS - ENTRONCAMENTO MACUCA ALAGOINHAS - CASA DA SR. "ASSIS" - CASA DO SR. EVANILDO - PAULO DA MACUCA - ENTRADA DA ILHA - POSTO DE SAÚDE JOSÉ VIANA - ESCOLA DE "NEMZINHO" - CASA DE "DORO DE RAFAEL"	13°22'2.09"S / 39°35'59.13"O - 13°15'32.25"S / 39°33'59.51"O	58,220	Matutino Noturno	ÔNIBUS	200	R\$ 8,00	R\$93.152,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ
CNPJ: 13.764.659/0001-66



	- OFICINA DE JOÃO - SEDE (CAMPO).							
31	REGIÃO MONTE ALTO ESCOLA DO MONTE ALTO - CASA DA SR. ^a "LICA" - ENTRONCAMENTO MACUCA ALAGOINHAS - PAULO DA MACUCA - POSTO DE SAÚDE JOSÉ VIANA - BAR DO SR. "NEM" - CASA DO SR. DORO DE RAFAEL - OFICINA DO SR. JOÃO - SEDE (CAMPO).	13°21'33.14"S / 39°36'44.76"O - 13°15'32.25"S / 39°33'59.51"O	58,596	Matutino Noturno	ÔNIBUS	200	R\$ 8,00	R\$93.753,60
32	REGIÃO SERRARIA II CASA DO SR. "BOLA SETE" - ESCOLA BOA SORTE - POSTO DE SAÚDE SERRARIA - ENTRONCAMENTO SERRARIA VELHINHAS - CASA DO SR. JURACY - ENTRADA DA FAZERENDA DO SR. "DIDI" - ENTRADA DA FAZERENDA DO SR. EVERALDO - CEMITÉRIO VOLTA DO RIO - ESCOLA DO MONTE ALTO - ENTRONCAMENTO MACUCA ALAGOINHAS - PAULO DA MACUCA - POSTO DE SAÚDE JOSÉ VIANA - BAR DO SR. "NEM" - CASA DO SR. "DORO DE RAFAEL" - OFICINA DO SR. JOÃO - SEDE (CAMPO).	13°27'53.83"S / 39°36'59.18"O - 13°15'32.25"S / 39°33'59.51"O	112,436	Matutino Noturno	ÔNIBUS	200	R\$ 8,00	R\$179.897,60
33	REGIÃO RIACHO NOVO CAMPO DE "LOURO" - CASA DA SR. ^a EDILENE - CASA DO SR. ALBERICO - CASA DO SR. "JORGE DE LESBÃO" - CASA DA SR. ^a ALAIDE - CASA DO SR. "LIRO" - CASA DO SR. "BEL PITON" - CASA DO SR. "JOSÉ DE LOZA" - CASA DO SR. PAULO - PONTO DO CIGANO - CASA DO SR. "COI" - PONTO DO CIGANO - ENTRADA DA CASA DE ICA OLIVEIRA - CASA DO SR. ROMEU - ENCRUZILHADA DE IZIDÓRIO SERAFIM - ENTRADA DA CASA	13°17'52.97"S / 39°33'36.66"O - 13°18'34.93"S / 39°33'41.88"O	23,038	Matutino	VAN	200	R\$ 6,55	R\$30.179,78



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ
CNPJ: 13.764.659/0001-66



	DO SR. EVILÁSIO - ENTRADA DA CASA DA SR. ^a REGINA BITENCOURT - ESCOLA EUGÊNIO LEAL.							
34	REGIÃO ALTO ANDARAÍ CASA DO SR. NELSON - CASA DO SR. "VAL" - CASA DO DELEGADO - IGREJA CRISTÃ DO BRASIL - CASA DO SR WILSON DO GÁS - CASA DO SR. "MANECA" - PONTO DO ÔNIBUS DE PREXEDES - PAULO DA MACUCA - ENTRADA DA ILHA - POSTO DE SAÚDE JOSÉ VIANA - BAR DE "NEMZINHO" - CASA DO SR. "DORO DE RAFAEL" - ESCOLA MARIA MELÂNIA - ESCOLA DE "NEMZINHO" - PONTE DE GILDÁSIO - ESCOLA DE "NEMZINHO".	13°17'45.99"S / 39°34'56.42"O - 13°18'1.24"S / 39°35'8.47"O	40,336	Matutino Vespertino	VAN	200	R\$ 6,55	R\$52.840,16
35	REGIÃO SERRA PELADA CASA DA SR. ^a REGINA - CASA DO SR. DAVI - FAZENDA DE ANTÔNIO LEAL - ENTRADA DE VOLTA GRANDE - OFICINA DO SR. JOÃO - SEDE (CAMPO).	13°17'20.22"S / 39°35'20.88"O - 13°15'32.25"S / 39°33'59.51"O	9,860	Vespertino	VAN	200	R\$ 6,55	R\$12.916,60
36	REGIÃO SERRA PELADA CASA DA SR. ^a REGINA - CASA DO SR. DAVI - FAZENDA DE ANTÔNIO LEAL - ENTRADA DE VOLTA GRANDE - ENTRADA DA CASA DO SR. ROQUE DE AGRICIO - SÍTIO DE "VANVAN" - ESCOLA MARIA MELÂNIA.	13°17'20.22"S / 39°35'20.88"O - 13°16'50.47"S / 39°34'47.52"O	11,846	Matutino	UTILITÁRIO	200	R\$ 5,40	R\$12.793,68
37	REGIÃO ZECA MARINHO CASA DO SR. ERIC - CASA DO SR. JOSÉ RIBEIRO -BAR DE "CECEL" - CASA DO SR. AJECIO - ENTRADA	13°17'9.81"S / 39°34'33.90"O - 13°15'32.25"S / 39°33'59.51"O	28,208	Matutino Noturno	VAN	200	R\$ 6,55	R\$36.952,48



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ
CNPJ: 13.764.659/0001-66



	DA CACHOEIRA DOS AMORES - SÍTIO DE "VANVAN" - OFICINA DO SR. JOÃO - SEDE (CAMPO).								
38	REGIÃO VOLTA GRANDE SÍTIO DO SR. "VANVAN" - CASA DO SR. JAIME - CASA DO SR. "TOTE" - CASA DO SR. "JAI" - ESCOLA JOSÉ MALTA MAIA.	13°15'51.17"S / 39°34'41.48"O - 13°15'25.82"S / 39°34'11.63"O	14,586	Vespertino	VAN	200	R\$ 6,55	R\$19.107,66	
39	REGIÃO CABORONGA VENDA DO SR. EGÍDIO - CASA DA SRª MARIA JOSÉ - CASA DO SR. ANTÔNIO DE SEVERINO - ENTRADA DA CABORONGA - FERNANDO OLIVEIRA - ESCOLA LUZIA LISBOA - CASA DO SR. MANOEL DO VELHO PEDRO - ESCOLA LUZIA LISBOA.	13°21'59.22"S / 39°33'50.09"O - 13°21'12.52"S / 39°34'37.23"O	53,324	Matutino Vespertino	VAN	200	R\$ 6,55	R\$69.854,44	
40	REGIÃO CABORONGA VENDA DO SR. EGÍDIO - CASA DA SRª MARIA JOSÉ - CASA DO SR. ANTÔNIO DE SEVERINO - ENTRADA DA CABORONGA.	13°21'59.22"S / 39°33'50.09"O - 13°21'52.23"S / 39°34'40.02"O	3,818	Noturno	VAN	200	R\$ 6,55	R\$5.001,58	
41	REGIÃO CANTO ESCURO CASA DO SR. EVERALDO - CASA DO SR. ANTUNINO - CASA DO SR. VITOR - CASA DO SR. ANTUNINO - CASA DE FARINHA DO SR. "DORO SERRA" - ENTRADA DA SERRA - ENTRADA DA CASA DO SR. "RUFINO GAGO" - CASA DO SR. MOISES DE DAVI - CASA DO SR. "TONHO DE MAMÉDIO" - CASA DO SR. REGINALDO - ESCOLA EUGÊNIO LEAL.	13°19'11.53"S / 39°33'53.42"O - 13°18'34.93"S / 39°33'41.88"O	24,088	Matutino	VAN	200	R\$ 6,55	R\$31.555,28	
42	REGIÃO MUCURI FAZENDA DO SR. ODÍLIO - ENTRADA DA CASA DO SR. ODÍLIO - CASA DO SR. MANOEL DE TOLI - PONTO DO ÔNIBUS - CASA DO SR. MANOEL DE TOLI - CASA DA SRª LOURDES - ENCRUZILHADA DE	13°18'58.07"S / 39°34'7.43"O - 13°18'34.93"S / 39°33'41.88"O	25,464	Matutino	VAN	200	R\$ 6,55	R\$33.357,84	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ
CNPJ: 13.764.659/0001-66



	IZIDÓRIO SERAFIM - ENTRADA DA CASA DO SR. EVILÁSIO - ENTRADA DA CASA DA SR. ^a REGINA BITENCOURT - ESCOLA EUGÊNIO LEAL.							
43	REGIÃO VOLTA DO RIO ENTRADA FAZENDA DO SR. EVERALDO - ENTRADA DA FAZENDA DO SR. "DIDI" - CASA DO SR. ANTÔNIO MILTON - CASA D SR. ^a "SENHORINHA" - CASA DA SR. ^a LUANA - CASA DO SR. "CATU" - CASA DO SR. MAIA - CASA DO SR. "SANTO" - CASA DO SR. "TOCA" - CASA DO SR. "TONHO DAS VELHINHAS" - CASA DA SR. ^a "GLORINHA" - CASA DO SR. "PAULO DE BAÚ" - CASA DO SR. EDNEY - CASA DO SR. "PINTO" - CASA DA SR. ^a "VANI" - CASA DO SR. "MIDO" - CASA DA SR. ^a JÉSSICA - ESCOLA BOA SORTE.	13°24'3.55"S / 39°36'41.55"O - 13°27'34.74"S / 39°36'50.64"O	58,276	Matutino Vespertino	VAN	200	R\$ 6,55	R\$76.341,56
44	REGIÃO VELHINHAS ENTRADA PARA O CAMPO - CAMPO DE "BUÍÇA" - CASA DO SR. JOÃO BARRETO - PONTO DO ÔNIBUS - CASA DA SR. ^a TATIANA - ENTRONCAMENTO PARA SERRARIA II - ESCOLA BOA SORTE.	13°25'40.10"S / 39°37'49.79"O - 13°27'34.74"S / 39°36'50.64"O	57,668	Matutino Vespertino	VAN	200	R\$ 6,55	R\$75.545,08
45	REGIÃO SERRARIA II CASA DA SR. ^a TATIANA - TANQUE DE MANU - DIVISA DE UBAÍRA - CAMPO DE "BUÍÇA" - CASA DO SR. JOÃO BARRETO - PONTO DO ÔNIBUS.	13°25'16.52"S / 39°37'13.60"O - 13°25'40.48"S / 39°37'45.13"O	33,170	Matutino	VAN	200	R\$ 6,55	R\$43.452,70
46	REGIÃO VELHINHAS X VOLTA DO RIO CASA DO SR. ANANIAS - ENTRONCAMENTO PARA SERRARIA II - CASA DO SR. MAIA - CASA DO SR. "BOLA SETE" - ESCOLA BOA SORTE.	13°25'38.11"S / 39°37'26.47"O - 13°27'34.74"S / 39°36'50.64"O	26,156	Noturno	VAN	200	R\$ 6,55	R\$34.264,36



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ
CNPJ: 13.764.659/0001-66



47	REGIÃO PALMEIRINHAS ENTRONCAMENTO DA PALMEIRINHA - CAMPO DE "PANDA" - PONTO DO ÔNIBUS.	13°23'11.51"S / 39°35'21.38"O - 13°23'28.42"S / 39°36'43.59"O	6,674	Matutino	VAN	200	R\$ 6,55	R\$8.742,94
48	REGIÃO PALMEIRINHAS ENTRONCAMENTO DA PALMEIRINHA - ENTRADA DA CACHOEIRA DO GUIGÓ - CASA DO SR. REIS - CASA DO SR. "ZÉ CARECA" - CASA DO SR. ANTÔNIO CATINGUEIRO - CASA DO SR. "NILO" - CASA DO SR. "CARLINHOS" - ESCOLA GUSTAVO VEIGA.	13°23'11.51"S / 39°35'21.38"O - 13°23'26.29"S / 39°36'22.24"O	11,384	Vespertino	VAN	200	R\$ 6,55	R\$14.913,04
49	REGIÃO CUTIAS CASA DO SR. "TITIO" - CASA DO SR. "DECK" - CASA DO SR. ARLINDO - CASA DA SR. ^a "LEA" - CEMITÉRIO VOLTA DO RIO - CACHOEIRA DAS CUTIAS - CASA DO SR. "GAJÉ" - CASA DA SR. ^a "JEU" - CEMITÉRIO VOLTA DO RIO.	13°23'31.18"S / 39°37'24.46"O - 13°23'36.61"S / 39°36'47.20"O	13,560	Matutino	UTILITÁRIO	200	R\$ 5,40	R\$14.644,80
50	REGIÃO CUTIAS CASA DO SR. ARLINDO - CASA DA SR. ^a "LEA" - CEMITÉRIO VOLTA DO RIO - CACHOEIRA DAS CUTIAS - CASA DO SR. "GAJÉ" - CASA DA SR. ^a "JEU" - CASA DO SR. "PRETO" - ESCOLA GUSTAVO VEIGA.	13°23'34.46"S / 39°37'7.18"O - 13°23'26.29"S / 39°36'22.24"O	17,962	Vespertino	UTILITÁRIO	200	R\$ 5,40	R\$19.398,96
51	REGIÃO ABELHAS CASA DA SR. ^a RAQUEL - CASA DA SR. ^a "JUCY" - CASA DO SR. "MIEN" - ENTRADA DAS ABELHAS (PONTO DO ÔNIBUS).	13°22'41.67"S / 39°37'40.37"O - 13°22'57.92"S / 39°36'42.89"O	5,234	Matutino	VAN	200	R\$ 6,55	R\$6.856,54
52	REGIÃO ABELHAS CASA DA SR. ^a RAQUEL - CASA DA SR. ^a "JUCY" - CASA DO SR. "MIEN" - ENTRADA DAS ABELHAS - ESCOLA GUSTAVO VEIGA.	13°22'41.67"S / 39°37'40.37"O - 13°23'26.29"S / 39°36'22.24"O	9,102	Vespertino	VAN	200	R\$ 6,55	R\$11.923,62
53	REGIÃO MACUCA CASA DO SR. CARLITO - CASA DO SR. FÁBIO - ENTRONCAMENTO	13°20'43.31"S / 39°35'41.34"O - 13°19'51.06"S / 39°35'52.75"O	24,704	Matutino Vespertino	VAN	200	R\$ 6,55	R\$32.362,24



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ
CNPJ: 13.764.659/0001-66



	MACUCA ALAGOINHAS - CASA DO SR. "ASSIS" - CASA DO SR. EVANILDO - CASA DO SR. PEDRO - CASA DO SR. JUAREZ - ENTRADA DA ILHA - CASA DA SR. ^a "VERINHA" - PAULO DA MACUCA (ESCOLA JURACY MAGALHÃES).							
54	REGIÃO RIACHO DA PRATA CASA DO SR. EVERALDO - CASA DO SR. "FOGUINHO" - ENTRONCAMENTO DA FAZENDA DO SR. CARLOS - CASA DO SR. ELIAS - CASA DO SR. PEDRO - CASA DO SR. "GIL PRETO" - PAULO DA MACUCA (ESCOLA JURACY MAGALHÃES).	13°18'48.21"S / 39°36'42.35"O - 13°19'51.06"S / 39°35'52.75"O	23,052	2x Matutino 1x Vespertino	VAN	200	R\$ 6,55	R\$30.198,12
55	REGIÃO MONTE ALTO DE CIMA CASA DO SR. FERNANDO - CASA DO SR. "VARDÃO" - CASA DO SR. "NAL" - CASA DO SR. "TONHO" - CASA DO SR. LAÉRCIO - CASA DA SR. ^a "PAIZINHA" - CASA DO SR. RENATO DE ALBERTINO - CASA DO SR. JOÃO DE AMADO - ESCOLA COSTA E SILVA.	13°20'35.04"S / 39°36'44.45"O - 13°21'32.96"S / 39°36'44.67"O	69,720	2x Matutino 1x Vespertino	VAN	200	R\$ 6,55	R\$91.333,20
56	REGIÃO ALAGOINHAS CASA DO SR. JOÃO DE NOZINHO - CASA DA SR. ^a "DETE" - ESCOLA ALAGOINHAS - BAR DE "NOGA" - ENCRUZILHADA DE LAURO - CASA DO SR. "CASCALHO" - CASA DO SR. JOSÉ DE LAURO - CASA DO SR. ROBERTO - CASA DO SR. "CHICO" - CASA DO SR. AMORINO - CASA DO SR. "JAI SECO" - BAR DO SR. RENE - ESCOLA ALAGOINHAS.	13°21'49.61"S / 39°35'54.68"O - 13°21'56.63"S / 39°35'57.13"O	35,484	Matutino Vespertino	UTILITÁRIO	200	R\$ 5,40	R\$38.322,72



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ
CNPJ: 13.764.659/0001-66



57	REGIÃO SERRARIA II CASA DO SR. "BOLA SETE" - ESCOLA BOA SORTE - POSTO DE SAÚDE SERRARIA - ENTRONCAMENTO SERRARIA VELHINHAS - CASA DO SR. JURACY - ENTRADA DA FAZERND A DO SR. "DIDI" - ENTRADA DA FAZERND A DO SR. EVERALDO - CEMITÉRIO VOLTA DO RIO - ESCOLA DO MONTE ALTO - ENTRONCAMENTO MACUCA ALAGOINHAS - PAULO DA MACUCA - POSTO DE SAÚDE JOSÉ VIANA - BAR DO SR. "NEM" - CASA DO SR. "DORO DE RAFAEL" - OFICINA DO SR. JOÃO - SEDE (CAMPO).	13°27'53.83"S / 39°36'59.18"O - 13°15'32.25"S / 39°33'59.51"O	56,218	Vespertino	ONIBUS	200	R\$ 8,00	R\$89.948,80
58	REGIÃO RANCHO DA ONÇA CASA DO SR. NILDO - CASA DO SR. RAIMUNDO - CASA DO SR. VALDECK - FAZENDA DO SR. "TONHO DE VARZINHA" - PONTO DO ÔNIBUS DE FAUSTINO - CASA DA SR.ª REGINA - ESCOLA PEDRO VEIGA.	13°24'11.88"S / 39°34'38.10"O - 13°24'29.46"S / 39°34'40.16"O	13,268	Vespertino	VAN	200	R\$ 6,55	R\$17.381,08
59	REGIÃO CORTE PEIXOTO CASA DO SR. "CABOCLO" - FAZENDA DO SR. "LIU" - CASA DO SR. "VAL DE LULA" - CASA DO SR. "BIGODE" - CASA DA SR.ª IONE - FERNANDO OLIVEIRA - ESCOLA 13 DE MAIO.	13°23'5.98"S / 39°33'32.15"O - 13°23'16.46"S / 39°33'54.63"O	41,780	Matutino Vespertino	VAN	200	R\$ 6,55	R\$54.731,80
60	REGIÃO BOM JESUS CASA DO AVÔ DE BRUNO - BAR DE "ZETINHO" - CASA DA SR. MARILENE - ESCOLA CORTE PEIXOTO.	13°21'57.74"S / 39°33'19.92"O - 13°21'32.53"S / 39°33'12.56"O	2,536	Matutino	VAN	200	R\$ 6,55	R\$3.322,16
61	REGIÃO BOM JESUS CAMPO DE PEREIRA - ENTRADA DA FAVELA - MURO CAÍDO - ESCOLA SÃO ROQUE.	13°20'59.47"S / 39°32'57.31"O - 13°19'48.82"S / 39°32'40.16"O	6,308	Vespertino	VAN	200	R\$ 6,55	R\$8.263,48



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ
CNPJ: 13.764.659/0001-66



62	REGIÃO JATOBÁ CASA DO SR. COSME - BAR DE ROXO - ESCOLA ALAGOINHAS - ENTRONCAMENTO MACUCA ALAGOINHAS - PAULO DA MACUCA - POSTO DE SAÚDE JOSÉ VIANA - CASA DO SR. "DORO DE RAFAEL" - OFICINA DO SR. JOÃO - SEDE (CAMPO).	13°22'31.10"S / 39°35'27.68"O - 13°15'32.25"S / 39°33'59.51"O	34,926	Vespertino	ÔNIBUS	200	R\$ 8,00	R\$55.881,60
63	REGIÃO JATOBÁ CASA DO SR "TONHO DE ANDRE" - CASA DO SR. COSME - REPRESA DA FAZENDA DE CACAU - BAR DE ROXO - ESCOLA ALAGOINHAS - CASA DO SR. MIGUEL (PONTO DO ÔNIBUS).	13°22'31.10"S / 39°35'27.68"O - 13°22'2.09"S / 39°35'59.13"O	20,562	2x Matutino 1x Noturno	VAN	200	R\$ 6,55	R\$26.936,22
64	REGIÃO JATOBÁ CASA DO SR "TONHO DE ANDRE" - CASA DO SR. COSME - REPRESA DA FAZENDA DE CACAU - BAR DE ROXO - ESCOLA ALAGOINHAS - CASA DO SR. MIGUEL (PONTO DO ÔNIBUS).	13°22'31.10"S / 39°35'27.68"O - 13°22'2.09"S / 39°35'59.13"O	8,670	Vespertino	VAN	200	R\$ 6,55	R\$11.357,70
TOTAL								R\$ 2.789.052,06

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1 Contratação de serviço de transporte escolar para alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Jiquiriçá-BA, em regime de execução indireta e de forma contínua, com motoristas e veículos sob a responsabilidade da empresa, Pessoa Jurídica MEI via Credenciamento.

2.2 O serviço de transporte deverá estar disponível de segunda a sexta e também deverá estar disponível nas reposições de aulas, reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras, considerando como suplemento do ano letivo, por um período de 12 meses, considerando 200 dias letivos, abrangendo os cronogramas de ensino matutino, vespertino e período integral.

2.3 Assim, a referida contratação justifica-se para a promoção da locomoção diária dos alunos, visando garantir a eles o acesso e a permanência nos espaços escolares, possibilitando o ingresso nas Escolas e Colégios e evitando, dessa forma, a evasão, sendo assim, pertinente a contratação do serviço. A presente contratação se faz ainda necessária e resultará vantajosa pelas seguintes razões: a. Indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional, bem como dos veículos indispensáveis para execução dos serviços.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "D", DA LEI Nº 14.133/21)

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

3.2 DAS NORMAS TÉCNICAS – CONDUTORES

3.2.1 Para desempenho das atividades objeto do presente Termo de Referência serão necessários os seguintes profissionais, com experiência/formação e atribuições mínimas relacionadas abaixo.

3.2.1.1) Motorista devidamente habilitado nas categorias D ou E para transporte escolar de alunos, atendendo o quanto dispõe



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ
CNPJ: 13.764.659/0001-66



o art. 138 do CTB, quais sejam:

I - Ter idade superior a vinte e um anos;

II - Ser habilitado na categoria D (para veículos Ônibus ou Micro-ônibus) e B ou C (Veículos pequenos);

III - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

3.2.1.1.1 A comprovação de que os condutores pertencem ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

a) Carteira de Trabalho;

b) Contrato de prestação de serviços;

c) Contrato de Trabalho registrado na DRT.FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.3 Para fins de contratação deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

3.3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade e CPF do empresário;

b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual.

3.3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - Cartão do CNPJ/ME;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Carteira de habilitação do condutor do veículo série "B", "C", "D" ou "E" (de acordo com tipo de veículo a ser conduzido). Caso esteja em processo de renovação poderá ser apresentada a carteira antiga com cópia do laudo ou outro documento de comprovação de que se encontra em processo de renovação;

a.1) Em caso de o condutor ser empregado, cópia do seu contrato de trabalho, ou de sua CTPS devidamente assinada;

b) Antecedentes criminais do condutor do veículo, atendendo ao quanto disposto no artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

c) Comprovação de propriedade do veículo, sendo que, em caso de não propriedade, apresentar declaração (com firma reconhecida), de posse e responsabilidade civil sobre o veículo;

c.1) CRLV em plena validade;

d) Alvará de Localização e/ou Funcionamento em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove a solicitação da entrada na documentação para regularização do Alvará.

e) Será necessária experiência comprovada por meio de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

3.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações;

b) Proposta para Credenciamento;

4. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1 A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ
CNPJ: 13.764.659/0001-66



4.4 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)

5.1 Os serviços serão prestados em diferentes tipos de veículos os quais constam neste termo, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Municipal, considerando-se as particularidades e respectivas necessidades logísticas no transporte dos alunos, que estudam na Rede Municipal de Ensino. O serviço prestado deverá ocorrer nos horários, locais e itinerários especificados em cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação na ordem de serviço, podendo ocorrer inclusive nos sábados, domingos e feriados.

5.2 O credenciado apresentará na época da contratação, ao fiscal do contrato, toda a documentação exigida do veículo e do motorista, como: CRV - Certificado de Registro de Veículos, CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, em nome do credenciado, Vistoria do Veículo, Habilitação do motorista.

5.3 É dever do Credenciado substituir o veículo por outro que possua as mesmas características, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação pelo fiscal do contrato, caso ocorra algum imprevisto no veículo licitado que impeça o transporte ou coloque em risco os passageiros, sob pena de pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de inadimplência. A multa poderá ser dispensada mediante apresentação de justificativa idônea fundamentada e apresentada por escrito a administração;

5.3.1 Antes de passar o serviço o carro substituído terá que passar por Vistoria;

5.4 Durante a execução dos serviços a contratante poderá alterar o roteiro, e, por conseguinte a quilometragem, para mais ou para menos, devendo ser respeitado o equilíbrio econômico - financeiro decorrente do acréscimo ou supressão;

5.5 A medição da quilometragem deverá ser feita a partir do primeiro ponto de embarque até o ponto de desembarque dos alunos (escola) e vice-versa, a medição terá como parâmetro o georreferenciamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

6. GARANTIA DA EXECUÇÃO

6.1 Não será exigida garantia de execução do contrato.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133/21)

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ
CNPJ: 13.764.659/0001-66



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

8.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

8.3 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.4 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no termo referencial.

8.5 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal.

8.6 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

8.7 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

8.8 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

8.9 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

8.10 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e do recebimento definitivo pelo departamento solicitante.

10. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ
CNPJ: 13.764.659/0001-66



10.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha ou evidenciado na fatura, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

11.1 Não haverá antecipação de pagamento para execução deste objeto.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São obrigações da Contratante:

12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

12.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato; assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 Prestar serviço de transporte de alunos, na forma prevista neste edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

13.2 Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;

13.3 Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita em lei e neste termo;

13.4 Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

13.5 Empregar pessoal devidamente qualificado;

13.6 Designar Preposto, por meio de Carta de Proposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;

13.7 Substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, de forma a evitar a interrupção dos serviços, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, no prazo máximo de até 24 horas;

13.8 Comunicar a Secretaria de Educação quando houver substituição de motoristas, o mesmo deverá ter a capacitação exigida no contrato. O não cumprimento acarretará em multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia por inadimplência;

13.9 Manter os seus empregados, quando da prestação do serviço objeto do contrato usando uniforme e crachá de identificação com foto do motorista;

13.10 Orientar o condutor do veículo de transporte escolar, que é de inteira responsabilidade dele a exigência do uso do cinto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ
CNPJ: 13.764.659/0001-66



de segurança pelos usuários transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro;

13.11 Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;

13.12 Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

13.13 Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

13.14 Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

13.15 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela LICITANTE VENCEDORA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município de Jiquiriçá-BA.

13.16 Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, inclusive às concernentes ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, que quando solicitadas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para consulta.

13.17 Sujeitar-se à fiscalização ampla e irrestrita do Município de Jiquiriçá, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

13.18 Cumprir as determinações formais ou instruções complementares da FISCALIZAÇÃO;

13.19 Cumprir os prazos previamente estabelecidos com a FISCALIZAÇÃO para a execução de serviços;

13.20 Comunicar por escrito à contratante todas as ocorrências que possam a vir embarçar os serviços contratados e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

13.21 Dar ciência à Fiscalização do Contrato de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;

13.22 Entregar cópia da documentação regular (CRLV, habilitação do motorista, entre outros que possam vir a ser necessários) no momento da contratação e sempre que solicitado no setor de transportes da Secretaria Municipal de Educação;

13.23 A utilização de caronas em quaisquer dos veículos legalmente contratados é terminantemente proibida durante a execução dos serviços demandados pela Rede Municipal de Ensino.

13.24 Fiscalizar a conduta de seus respectivos motoristas na ação de dirigir e demais ações relativas ao trabalho executado, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

13.25 Substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1 Em caso de transgressão das regras contidas neste Termo, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 despesa decorrente da possível contratação será suportada através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 2030 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes;

Projeto/atividade: 2020 - Manutenção do Transporte Escolar;

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 1.540.0000.01 - Transf. FUNDEB - Impostos e Transf. - 30%;

1.500.1001.00 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação;

1.550.0000.01 - Transferência do Salário-Educação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ
CNPJ: 13.764.659/0001-66



- 1.570.0000.01 - Transf. Convênios Educação;
1.553.0000.01 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte;
1.569.0000.01 Outras Transferências de Recursos do FNDE;
1.576.0000.01 Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação

16. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE

16.1 O valor estimado para contratação constam no anexo único deste TR.

16.2 Neste valor estarão incluídos todos os custos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da prestação do serviço, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

16.4 Os preços dos serviços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

16.5 Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Prefeitura Municipal.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

17.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

17.3 Além das disposições contidas neste termo, o mesmo é vinculado às cláusulas deste TR e seus anexos.

Jiquiriçá-BA, 23 de janeiro de 2025.

Weriton de Souza Lobo
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esporte



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ
CNPJ: 13.764.659/0001-66



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0XX/20XX
ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Jiquiriçá-BA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Nome Artístico:	
Estilo Musical:		

xxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de: (especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência).

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 0XX/20XX, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I - Termo de Referência;

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ
CNPJ: 13.764.659/0001-66



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0XX/20XX
ANEXO III - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Jiquiriçá-BA

O interessado -----, inscrito no CNPJ/CPF nº ----- sedia d a I residente à _____, nº____, Bairro ____ , Cidade __ UF__, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE Pessoas Jurídica (MEI) para a prestação de serviços de transporte escolar do tipo terrestre, em atendimento às necessidades da secretaria municipal de educação e alunos matriculados na rede de ensino público de Jiquiriçá-BA, nos termos do Credenciamento Público 0XX/20XX, divulgado pelo Município de Jiquiriçá - BA, e informa a disponibilidade de veículo para a prestação dos serviços acima descrito, que atende às normas de trânsito e demais condições do Edital:

Nº DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	COORDENADAS GEOGRÁFICAS (UTM ZONE 24L)	DISTÂNCIA PERCORRIDA TOTAL (KM) DIA	TURNO	TIPO DO VEICULO	DIAS LETIVOS	VL UNIT	VL TOTAL
1	-	-	-	-	-	-	-	-

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ
CNPJ: 13.764.659/0001-66



7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - As obrigações do contratante encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - As obrigações do contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Varre-Sai, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico do edital de credenciamento.

12.1.2 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento, sendo parte integrante e inseparável deste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município, para o exercício atual, na classificação abaixo:

xxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxx

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Varre-Sai, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ
CNPJ: 13.764.659/0001-66



16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jiquiriçá, 00 de XXXX de 0000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____